



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Regulamento

NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Diretoria Acadêmica Pedagógica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas do curso de Enfermagem da Instituição.

Art. 2º - São objetivos do NAPED:

- I. Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- II. Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático pedagógico.
- III. Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- IV. Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V. Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional.
- VI. Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente.
- VII. Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica Pedagógica.

Art. 3º - O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

- I. Auxiliar o colegiado do curso no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC).



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

- II. Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica.
- III. Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária.
- IV. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem.
- V. Auxiliar o NDE no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico.
- VI. Analisar semestralmente os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas do curso de Enfermagem, junto às coordenação acadêmica e extensão.
- VII. Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.
- VIII. Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.
- IX. Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados periodicamente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NAPED é constituído:

- I. Pelo coordenador do curso de Enfermagem
- II. Por um professor representante de cada área temática do curso de Enfermagem da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, relacionados abaixo, indicados pela Diretoria Acadêmica Pedagógica e com, no mínimo, três anos de experiência docente:
 - a) Ciências e sociais da Enfermagem
 - b) Fundamentos da Enfermagem
 - c) Assistência da Enfermagem
 - d) Administração da Enfermagem
 - e) Ensino da Enfermagem

Art. 5º - Os componentes do NAPED, têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições dos membros do NAPED:

- I. Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- II. Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III. Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas.
- IV. Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico do curso de Enfermagem.
- V. Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica Pedagógica.

Art. 7º - São atribuições do coordenador do NAPED:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Acadêmica Pedagógica;
- II - Representar o Núcleo junto à Diretoria Acadêmica Pedagógica;
- III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;
- V - Conduzir as reuniões;
- VI - Emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

Art. 8º - O NAPED se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Acadêmica Pedagógica.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Art. 9º - Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes do respectivo núcleo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Acadêmica Pedagógica e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Este Regulamento passa a vigorar a partir desta data.

Governador Valadares, 02 de fevereiro de 2015.

Prof. Me. Rogério Vieira Primo
Diretor Acadêmico Pedagógico